

subsidiárias ou controladas, no âmbito dos projetos de cooperação técnica internacional, ressalvados os casos de professores universitários que, na forma da LDO, se encontrem submetidos a regime de trabalho que comporte o exercício de outra atividade e haja declaração do chefe imediato e do dirigente máximo do órgão de origem da inexistência de incompatibilidade de horários e de comprometimento das atividades atribuídas.

CECÍLIA LEITE OLIVEIRA
Coordenadora e Resp. p/Projeto

PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO-PSB

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente Nacional do Partido Socialista Brasileiro-PSB, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 28, alínea "b", do Estatuto Partidário, CONVOCA todos os membros do novo DIRETÓRIO NACIONAL do PSB eleito no dia 29 de junho de 2014, a participar da reunião deste órgão colegiado, que ocorrerá a partir das 14:00 horas do dia 29 de setembro de 2014, na Sala L'orangerie, situada no Hotel Grand Mercure, na Avenida Sena Madureira nº 1355 - Bairro Ibirapuera, São Paulo, Capital, para apreciar e deliberar sobre o seguinte temário: a) Eleição da Comissão Executiva Nacional para cumprir mandato de 3 (três) anos, a partir de dezembro de 2014; b) Assuntos Gerais. A inscrição de chapas deverá ocorrer junto à Primeira Secretaria Nacional do PSB até 48 (quarenta e oito) horas antes do horário previsto para o início da reunião convocada por este edital. Nos Termos da decisão do Congresso do Partido, a nova Comissão Executiva Nacional deverá ser composta por 35 (trinta e cinco) membros e, havendo disputa, as chapas concorrentes deverão estar inscritas com pelo menos 29 (vinte e nove) membros, entre os integrantes do Diretório Nacional, considerando que seis membros da nova Executiva já estão eleitos pelos respectivos congressos dos órgãos de representação do PSB, previsto no art. 43, do Estatuto Partidário.

Brasília-DF, 18 de setembro de 2014.
ROBERTO AMARAL

PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO - PNUD

EXTRATOS DE CONTRATOS

PROJETO: BRA/07/G32 - PROJETO PARA CONSERVAÇÃO E USO SUSTENTÁVEL EFETIVOS DE ECOSISTEMAS MANGUEZAIS NO BRASIL

Contrato nº 2014/369, firmado no dia 06/08/2014, entre o Projeto PNUD BRA/07/G32, como CONTRATANTE e DENIS DOMINGUES, como CONTRATADO, residente e domiciliado em Bragança/PA - Brasil, portador do CPF nº 050.304.689-27.. Objeto do Contrato: Fornecer suporte técnico e apoiar na coleta de informações para subsidiar o Monitoramento do Projeto na área do Salgado Paranaense. Vigência do Contrato: 06/08/2014 a 31/07/2015. Valor do Contrato: R\$ 70.000,00

Contrato nº 2014/402, firmado no dia 25/08/2014, entre o Projeto PNUD BRA/07/G32, como CONTRATANTE e MAYRA JANKOWSKY, como CONTRATADA, residente e domiciliada em Ilha Comprida/SP - Brasil, portadora do CPF nº 224.057.957-76.. Objeto do Contrato: Fornecer suporte técnico e apoiar na coleta de informações para subsidiar o monitoramento do Projeto na área pilot 5 da APA-CIP (SP-PR). Vigência do Contrato: 03/09/2014 a 1/09/2015. Valor do Contrato: R\$ 70.000,00

Contrato nº 2014/406, firmado no dia 27/08/2014, entre o Projeto PNUD BRA/07/G32, como CONTRATANTE e ROGERIO AZEVEDO, como CONTRATADO, residente e domiciliado em Brasília/DF - Brasil, portador do CPF nº 636.281.551-34.. Objeto do Contrato: Elaboração de Memorial Descritivo de Unidades de Conservação. Vigência do Contrato: 05/09/2014 a 07/11/2015. Valor do Contrato: R\$ 7.620,00

Contrato nº 2014/434, firmado no dia 01/09/2014, entre o Projeto PNUD BRA/07/G32, como CONTRATANTE e FLÁVIO LUIZ SIMÕES CRESPO, como CONTRATADO, residente e domiciliado em Ilha Grande/PI - Brasil, portador do CPF nº 037.216.977-58.. Objeto do Contrato: Fornecimento de suporte técnico a implementação e acompanhamento das ações do Projeto na área piloto do Delta do Parnaíba, PI/MA com relação ao resultado 2 do projeto BRA/07/G32. Vigência do Contrato: 01/09/2014 a 28/08/2015. Valor do Contrato: R\$ 70.000,00

Contrato nº 2014/475, firmado no dia 11/09/2014, entre o Projeto PNUD BRA/07/G32, como CONTRATANTE e NEUSA DE CASTRO ZIMMERMANN, como CONTRATADA, residente e domiciliada em Brasília/DF - Brasil, portadora do CPF nº 090.056.177-72.. Objeto do Contrato: Orientar o processo de sistematização de aprendizados institucionais sobre experiências de inclusão produtiva em Unidades de Conservação de uso Sustentável, visando fortalecer as estratégias de conservação da biodiversidade e as políticas de apoio ao extrativismo. Vigência do Contrato: 15/09/2014 a 09/02/2015. Valor do Contrato: R\$ 25.000,00

Contrato nº 2014/481, firmado no dia 12/09/2014, entre o Projeto PNUD BRA/07/G32, como CONTRATANTE e ALYSSON DE PAULA CAVALCANTE FRAGA, como CONTRATADA, residente e domiciliado em Rio de Janeiro/RJ - Brasil, portador do CPF nº 033.308.994-41.. Objeto do Contrato: Elaboração do diagnóstico e sistematização de aprendizados institucionais sobre as experiências de

inclusão produtiva nas Unidades de Conservação em área de manguezal, visando fortalecer as estratégias de conservação da biodiversidade e as políticas de apoio ao extrativismo (lote 1). Vigência do Contrato: 15/09/2014 a 13/2/2015. Valor do Contrato: R\$ 21.000,00

Contrato nº 2014/482, firmado no dia 12/09/2014, entre o Projeto PNUD BRA/07/G32, como CONTRATANTE e ANA DUARTE, como CONTRATADA, residente e domiciliada em Rio de Janeiro/RJ - Brasil, portadora do CPF nº 573.584.351-68.. Objeto do Contrato: Elaboração do diagnóstico e sistematização de aprendizados institucionais sobre as experiências de inclusão produtiva nas Unidades de Conservação em área de manguezal, visando fortalecer as estratégias de conservação da biodiversidade e as políticas de apoio ao extrativismo (lote 2). Vigência do Contrato: 15/09/2014 a 13/02/2015. Valor do Contrato: R\$ 21.000,00

EDITAIS PRORROGAÇÃO DOS PROCESSOS SELETIVOS

Projeto de Organismo Internacional (BRA/06/024) PREMEF
Contrata - Modalidade Produto

Código: Taxonomia XBRL GL e XBRL FR
Contratação de um consultor pessoa física com comprovada experiência em taxonomia XBRL GL e XBRL FR para realizar a construção da primeira release da matriz de saldos contábeis a ser representada conforme taxonomia XBRL GL.

O profissional a ser contratado deverá obrigatoriamente ter, pelo menos, 5 (cinco) anos de experiência em projetos e/ou atividades de implementação de taxonomia XBRL.

3. O prazo de entrega dos currículos foi prorrogado para o dia 26/09/2014 ao seguinte endereço eletrônico: ucp.codin.df.stn@fazenda.gov.br.

4. Informações Adicionais no site: www.pnud.org.br/Oportunidades.

Em conformidade com o Decreto nº 5.151/04.

Projeto de Organismo Internacional (BRA/06/024) PREMEF

Contrata - Modalidade Produto
Código: Evolução da Taxonomia da Contabilidade Aplicada ao Setor Público

Contratação de consultor para realizar a revisão, alteração e desenvolvimento de novos arquivos de taxonomia ou extensão de taxonomia da Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

O profissional a ser contratado deverá obrigatoriamente ter nível superior, graduado em pelo menos uma das seguintes áreas: análise de sistemas, ciências da computação, engenharia da computação, tecnologia da informação, ciências contábeis, administração ou economia, e no mínimo, com 3 (três) anos de experiência em projetos que envolvam sistemas de contabilidade pública e geração de relatórios fiscais e demonstrações contábeis.

3. O prazo para entrega dos currículos foi prorrogado para 26/09/2014 ao seguinte endereço eletrônico: ucp.codin.df.stn@fazenda.gov.br.

4. Informações Adicionais no site: www.pnud.org.br/Oportunidades.

Em conformidade com o Decreto nº 5.151/04.

LÍSCIO FÁBIO DE BRASIL CAMARGO
Diretor Nacional do Projeto

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXTRATO DO CONTRATO Nº 22/2014

Pregão Eletrônico nº 011/2014 Processo nº 25000.162957/2011-31. Contratante: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - Contratada: VEXER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA ME, Objeto: Aquisição de 02 (dois) Osmose Reversa Portátil, valor total de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), referente ao recurso financeiro do Convênio nº. 757048/2011, celebrado entre a UNIÃO FEDERAL, por intermédio do MINISTÉRIO DA SAÚDE e, a Santa Casa.

SEGURANÇA PARTIDO POLÍTICO

ESTATUTO

TÍTULO I

Do Partido, seus Objetivos, Organização e Representação

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 1º - O SEGURANÇA é um partido político, pessoa jurídica de direito privado, com sede e domicílio jurídico em Brasília, Capital da República, reger-se-á por este Estatuto, que define sua organização, estrutura interna e funcionamento, e terá vigência por prazo indeterminado, nos termos do art. 17, da Constituição Federal e na Lei 9.096/95.

Art. 2º - O SEGURANÇA PARTIDO POLÍTICO adotará a sigla SEGURANÇA e o número de identificação será o 18, e fundar-se-á nos pilares da Constituição da República Federativa do Brasil, sob uma identidade e ideológica política que priorize a segurança de todos os cidadãos brasileiros e dos estrangeiros que neste país se encontrem, primando ainda pela segurança à soberania nacional, à cidadania, educação, saúde, direito à vida, à propriedade, à dignidade da pessoa humana, ao pluralismo político, ao trabalho, igualdade, liberdade de imprensa e justiça, devendo sempre estar voltado para a paz social e ao combate à violência e a criminalidade, valorizando os princípios da família brasileira, buscando a segurança da pessoa humana, respeitando seus direitos e deveres.

CAPÍTULO II

Da Representação, Atuações e Reuniões

Art. 3º - O SEGURANÇA é representado em Juízo de quaisquer Instâncias ou Tribunais, ou fora deles, pelo Presidente do Diretório Nacional em exercício, sendo certo que, para questões no âmbito dos Estados e Municípios, essa representação será exercida pelo Presidente do respectivo Diretório e nos limites deste estatuto. Podendo se reunir em qualquer parte do Território Nacional, sempre que necessário às suas funções e no cumprimento de seu Programa e Estatuto.

Parágrafo Único - Os filiados não respondem solidaria ou subsidiariamente pela obrigações contraídas em nome do Partido.

TÍTULO II

Das filiações, dos Direitos e Deveres dos Filiados e dos Desligamentos

CAPÍTULO I

Das Filiações

Art. 4º - O SEGURANÇA será composto e integrado por filiados, cidadãos em pleno gozo de seus direitos políticos e que expressem sua adesão e compromisso ao Estatuto e ao Programa partidário.

§ 1º - A filiação partidária deverá ser feita em fichas fornecidas pelo Partido ou por outros meios definidos pela Executiva Nacional, com a assinatura e os dados pessoais completos;

§ 2º - O interessado em filiar-se deve inscrever-se ordinariamente no Diretório do Partido no Município em que for eleitor, podendo, excepcionalmente, filiar-se perante as Executivas Estadual e Nacional;

Art. 5º - Recebido no Partido o pedido de filiação, será afixado no mural uma cópia, ficando exposta para conhecimento público, pelo prazo de 03 (três) dias; sendo considerado filiado na data do recebimento do pedido pelo Partido.

§ 1º - Havendo filiação em qualquer Instância administrativa partidária, os procedimentos pertinentes a esta filiação obedecerão aos trâmites previstos no "caput" deste artigo.

§ 2º - As filiações serão numeradas sequencialmente com letras antecedendo o número: na Municipal EM; Estadual EE; e Nacional EN, sendo o controle exercido na Executiva Nacional, informados os diretórios Estadual e Municipal.

Art. 6º - Qualquer filiado poderá impugnar pedido de filiação partidária nos 03 (três) dias seguintes ao recebimento do pedido de filiação, assegurando-se ao impugnado o direito para, no mesmo prazo, contestar a impugnação.

§ 1º - A impugnação de filiação deverá ser dirigida ao Presidente do órgão competente, em petição devidamente fundamentada e acompanhada das provas necessárias às soluções do caso;

§ 2º - Vencido o prazo para impugnação de filiação, considerar-se-á deferida a filiação, nos termos do caput do art. 5º, devendo o Partido providenciar a sua conferência e a inclusão do nome e do número do título do filiado na próxima lista a ser enviada à Justiça Eleitoral.

Art. 7º - Da decisão denegatória de pedido de filiação, cabe recurso, nos 03 (três) dias seguintes a sua publicação, à Diretoria Nacional.

Parágrafo Único - O órgão imediatamente superior, ao qual for apresentado recurso sobre denegação de pedido de filiação, solicitará ao órgão recorrido as informações e cópias de documentos ou outras provas que se fizerem necessárias para o entendimento dos fatos, objetos da impugnação.

CAPÍTULO II

Dos Direitos e Deveres dos Filiados

Art. 8º - Assiste ao filiado do SEGURANÇA os seguintes direitos:

I - manifestar-se sobre questões políticas e doutrinárias em reuniões e sessões, verbalmente ou por escrito, diretamente ao órgão a que estiver vinculado;

II - disputar pelo Partido, cargos partidários ou eletivos, respeitadas as normas deste Estatuto e as Leis Eleitorais vigentes;

III - participar dos processos eleivos previstos neste Estatuto; podendo votar e ser votado desde que se encontre filiado há pelo menos 3 (três) meses.

IV - participar simultaneamente dos órgãos de direção das diversas esferas da administração partidária.

Art. 9º - São deveres do filiado do SEGURANÇA:

I - cumprir todas as normas estabelecidas neste Estatuto e no Programa partidário;

II - votar nos candidatos indicados pelo Partido e apoiar as campanhas e os candidatos da legenda;

III - contribuir financeiramente de acordo com estabelecido pela Executiva Nacional e participar de campanhas de arrecadação;

IV - manter conduta ética, pessoal e profissional, compatível com as responsabilidades partidárias, principalmente no exercício do mandato eletivo e de função pública, cumprindo-os integralmente, prestando contas quando requisitado;

V - comparecer aos eventos e demais atividades partidárias, sob pena de exclusão.

VI - O filiado deverá requerer autorização expressa à comissão executiva do respectivo nível de direção partidário, para ocupar cargos ou função em governos não apoiados pelo Partido, cabendo à executiva nacional a decisão definitiva sobre o caso.

VII - Caso o filiado do Partido, ocupante de cargo eletivo, venha a se desfiliar no curso de mandato, este o perderá, ressalvada a declaração de justa causa pela Justiça Eleitoral, sendo que, em qualquer hipótese de desligamento estará sujeito a multa de 6 vezes o valor de sua remuneração.

CAPÍTULO III

Dos Desligamentos dos Filiados

Art. 10 - O desligamento do Partido deverá ser comunicado por escrito, ao órgão do respectivo nível, juntando cópia da comunicação feita ao MM. Juiz da Zona Eleitoral, sob pena de ser desconsiderado o pedido de desfiliação.